

Parecer nº 217/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0027507/2024-08

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 217/FEAM/UTA SM-CAT/2024

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 98408605

PA SLA Nº: 1300/2024

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Município de Monte Santo de Minas	CNPJ:	18.241.372/0001-75
EMPREENDIMENTO:	Município de Monte Santo de Minas	CNPJ:	18.241.372/0001-75
MUNICÍPIO:	Monte Santo de Minas	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°17'57,65"S	LONG/X: 47°00'46,81"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 6 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 6 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	
F-05-12-6	Área útil: 0,837 ha	Aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Gisele Freiria Vieira - engenheira ambiental		CREA/MG 32684 e ART MG20242705211	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4	
De acordo:			
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 30/09/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98403748** e o código CRC **0CDEB7CA**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 217/FEAM/URA SM-CAT/2024

O **Município de Monte Santo de Minas**, inscrito sob CNPJ nº 18.241.372/0001-75, desenvolve desde 01/06/2021 a atividade de aterro de resíduos da construção civil – RCC (Classe A), e pretende realizar as atividades de triagem de resíduos e de aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB, na área urbana do município de Monte Santo de Minas/MG

Em 22/07/2024, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS nº 1300/2024, com vistas a regularização das seguintes atividades listadas na DN COPAM nº 217/2017:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos;
- F-05-12-6: Aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2**, por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno, com capacidade de recebimento de 6 m³/dia de resíduos na triagem e no aterro de RCCs, e área útil de 0,837 ha no aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **não há incidência de critério locacional**, e conforme Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para a atividade de aterro de RCCs Classe A pleiteada não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo matrícula do imóvel nº 9.429, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido para a consultoria técnica; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas em 08/07/2024, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais e informações complementares.

Em 16/08/2024, foram solicitadas informações complementares, sendo estas apresentadas em 25/09/2024, após prorrogação de prazo deferida para atendimento, conforme Ofício FEAM/URA SM - CAT nº. 252/2024 (Doc. 97465476 – processo SEI 2090.01.0027507/2024-08).

Conforme informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento e no RAS apresentado, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 01/06/2021 para a atividade de aterro de RCCs, sendo as demais atividades em fase



de projeto. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), verificou-se que o empreendimento não possui regularização ambiental pretérita para a disposição de RCCs em aterro na referida localidade. Em consulta ao sistema Controle de Autos de Infração – CAP/MG verificou-se a lavratura do **Auto de Infração nº 327170/2023**, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 241789/2023, REDS nº 059093313/2023, por operação do empreendimento sem a devida licença ambiental, e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o órgão ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, revisado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020.

Conforme planta planialtimétrica apresentada (Figura 1), o empreendimento localiza-se em área de transição dos biomas Cerrado e Mata Atlântica. A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento situa-se em área urbana do distrito de Milagre, pertencente ao município de Monte Santo de Minas, e apresenta **uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas**, sendo caracterizado por um mosaico de usos: pastagem e área urbanizada. Possui no seu entorno imediato residências, e dista cerca de 250 m do curso d'água mais próximo (afluente do córrego do Arroz), de acordo com consulta na plataforma IDE-Sisema.

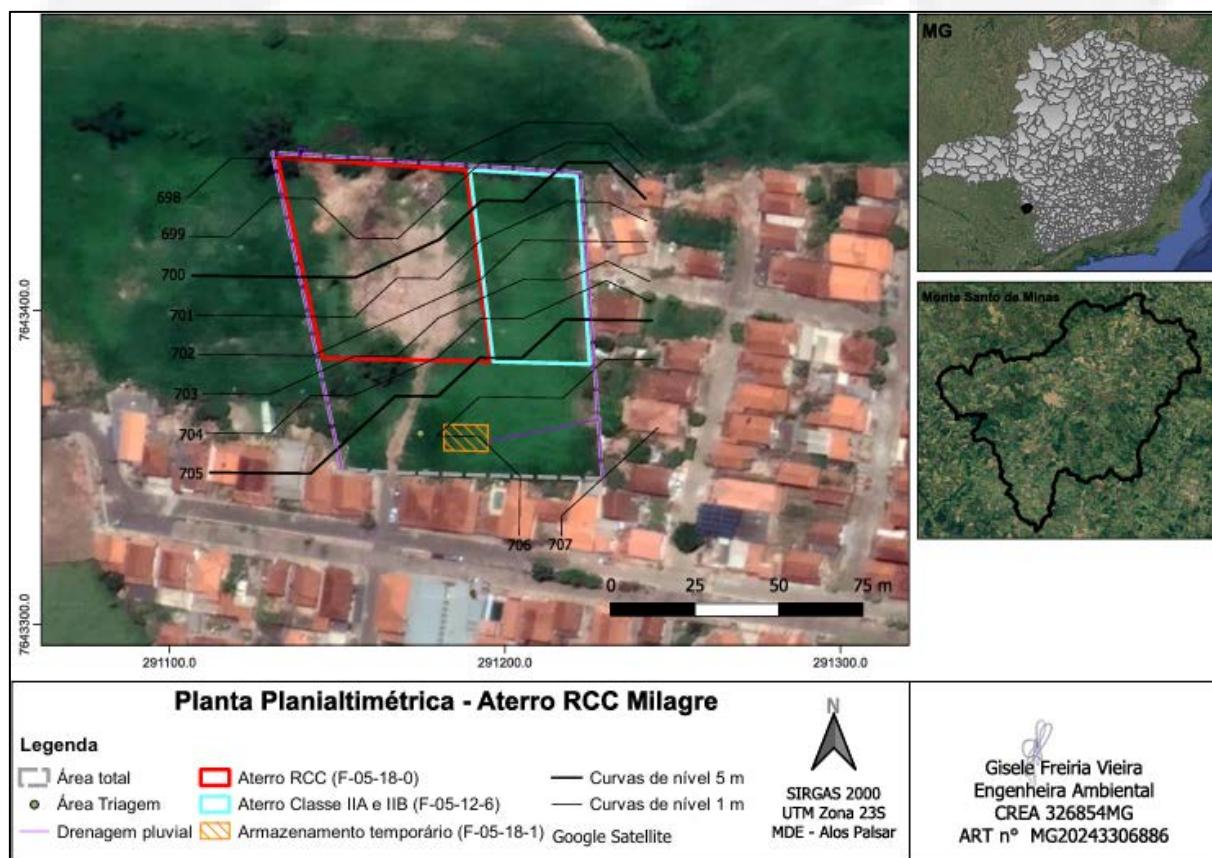


Figura 1 – Planta planialtimétrica com locação das estruturas do empreendimento. **Fonte:** Informações complementares do processo.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que apesar do empreendimento situar-se em **área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não há



cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS, do empreendimento localizar-se em área urbana e não se situar em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Apesar do empreendimento localizar-se em **área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, “As folias de Minas”**, foi informado na caracterização do empreendimento no SLA que este não terá impacto em bem cultural acautelado.

As atividades de triagem e aterro de RCCs são desenvolvidas em **área total de terreno de 0,837 ha, correspondente a área útil e a ADA do empreendimento**. Conta com 2 colaboradores em um único turno de trabalho de 6 h/dia, 252 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

O aterro de RCC apresenta capacidade de recebimento no início e ao final de projeto de 6 m³/dia. A **quantidade média de recebimento de resíduos no aterro é de 126 m³/mês**, podendo ser recebidos na área de triagem resíduos da construção civil Classe A, B, C, D, resíduos volumosos e pneus. A **vida útil** do empreendimento é estimada em 3 anos.

A operação do empreendimento consiste no recebimento e basculamento dos resíduos na área de triagem, que deverá ser dotada de revestimento primário para realização da triagem manual. Os resíduos Classe A são destinados à área do aterro, sendo dispostos no sentido descendente dos taludes e em plataformas com altura final de 5 m cada. Os demais resíduos não enquadrados na Classe A são armazenados temporariamente em caçambas enlonadas e segregadas, de acordo com a classificação dos resíduos segundo a ANBT NBR 15.112/2004, para posterior destinação ambientalmente adequada. Os resíduos de poda, jardinagem, galhadas e madeiras sem tratamento químico são destinados para o aterro de resíduos não perigosos Classe IIA e IIB.

Para as atividades de triagem e aterro de RCCs e aterro de Poda/Resíduos de Jardinagem são utilizados os seguintes **equipamentos e veículos**: 1 caminhão basculante (15 m³/viagem) e 1 trator esteira. A manutenção periódica desses veículos é realizada fora do empreendimento com vistas a redução dos impactos da emissão de gases veiculares para atmosfera e ruídos.

Não estão previstas infraestruturas de apoio no empreendimento, sendo as necessidades dos funcionários (sanitários e refeitório) realizadas fora da área do aterro, no distrito de Milagres. Desta forma, não há geração de efluentes sanitários e/ou resíduos sólidos de características domésticas por parte dos funcionários.



Como principais **impactos inerentes às atividades**, tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, o carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e a instabilidade do platô do aterro de RCC.

Em relação aos resíduos sólidos, àqueles Classe A são destinados à área do aterro; e os demais resíduos são acondicionados temporariamente em caçambas segregadas e enlonadas para destinação final ambientalmente adequada. Os recicláveis são destinados para a cooperativa denominada Montecicle – Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Santo de Minas; os pneus para o Ecoponto Cidassp - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG; e os resíduos Classe C e D (perigosos) para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Frisa-se que para o **adequado gerenciamento dos resíduos**, preferencialmente, àqueles recicláveis deverão ser destinados à cooperativas de reciclagem; as madeiras deverão ser reutilizadas ou comercializada; os isopores vendidos para incorporação em processos produtivos de terceiros; e os pneus destinados para logística reversa, coprocessamento, e outros; os resíduos orgânicos e de características domésticas destinados para aterro sanitário; e os resíduos perigosos Classe D deverão ser acondicionados em local adequado (coberto, impermeabilizado e segregado) para posterior destinação para empresas especializadas no seu tratamento e destinação final.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, será instalado um sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas em solo nas cristas e no entorno dos taludes do platô do aterro, bem como em volta de toda área operacional do empreendimento com canaletas em tubos de concreto, enterradas no solo, com direcionamento final das águas para bacias de infiltração/sedimentação a jusante. A captação da água, tanto da chuva quanto proveniente dos resíduos, referente ao depósito, será realizada através calhas de pvc e de ralo tipo grelha, respectivamente, e direcionada para o sistema de canaletas mencionada acima.

Como medida mitigadora da instabilidade geotécnica estrutural do platô do aterro, foi informado que o aterro será operado de forma escalonada, com a construção de 6 plataformas, com bermas de 3,00 m de recuamento das cristas dos taludes, que possuirão canaletas para escoamento das águas pluviais. O platô superior será nivelado de forma abaulada, evitando acúmulo de água de chuva. À medida que as plataformas forem concluídas, os taludes e bermas serão revestidos com vegetação, com sobreposição de uma camada de 0,40 m de argila compactada, uma camada de 0,10 m de solo orgânico e cobertura vegetal.

Para fins de controle de material particulado é realizada a umectação das vias de acesso internas com caminhão pipa. Já o controle das emissões de ruído se dá com manutenções periódicas nos veículos fora da área do empreendimento.



Salienta-se a **importância da presença de sistema de drenagem de águas pluviais** na atividade de aterro, bem como a realização de manutenções periódicas neste sistema e inspeções regulares e permanentes nos taludes do platô do aterro para garantir e atestar sua estabilidade. Tais dispositivos devem ser mantidos de forma a evitar o carreamento de sólidos para o curso d'água a jusante do empreendimento.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de:

- cercamento e placas de identificação do empreendimento, orientativas e de sinalização de segurança;
- piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos, bem como cobertura nesta última;
- sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do empreendimento (aterros de RCC e de resíduos de poda/jardinagem), conforme projeto técnico acostado no processo.

Consta no processo **cronograma de execução** das adequações ambientais do empreendimento com prazo de 4 meses para conclusão, após licitação.

Com vistas ao gerenciamento dos impactos ambientais das atividades durante a operação, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas comuns e nos aterros de RCC e de resíduos de poda/jardinagem, do monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro.

Vale salientar a importância no **atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos** previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Monte Santo de Minas**, no município de **Monte Santo de Minas**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos;



- F-05-12-6: Aterro para resíduos não perigosos – Classe IIA e IIB, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUNICÍPIO MONTE SANTO DE MINAS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de: <ul style="list-style-type: none">• cercamento e placas de identificação do empreendimento, orientativas e de sinalização de segurança;• piso impermeável nas áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos, bem como cobertura nesta última;• sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da área operacional do empreendimento (aterros de RCC e de resíduos de poda/jardinagem), conforme projeto técnico acostado no processo. <p><i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i></p> <p><i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i></p>	120 dias, Contados da concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas comuns e no aterro de RCC, do monitoramento e inspeções regulares nos taludes do platô do aterro, e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro.	Semestral ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à FEAM/URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório técnico descritivo e fotográfico da condicionante nº 03.



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0027507/2024-08. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.